

Análise das condições de habilitação**Edital: 003/2020 – Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico**

Objeto: Prestação de Serviços de Revisão nas Demonstrações Contábeis Intermediárias e Prestação de Serviços de Auditoria nas Demonstrações Contábeis Anuais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., que devem ser realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards), bem como a Análise dos Controles Internos e a Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários.

Período das inscrições: de 04/09/2020 a 11/12/2020

Empresa: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. – CNP n. 54.276.936/0001-79

Item do Edital ou da Lei	Requisito	Regularidade	Observações
Inscrição			
7.1	Requerimento de Credenciamento	Sim	
Condições de Participação			
7.3.1, I	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;	Sim	
7.3.1, II	Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;	Sim	
7.3.1, III	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	Sim	
7.3.1, IV	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.	Sim	
Art. 38, I, LE	Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;	Sim	
Art. 38, II, LE	Suspensa pela VALEC	Sim	SICAF
Art. 38, III, LE	Declarada inidônea pela União, Estados ou Distrito Federal	Sim	SICAF
Art. 38, IV, LE	Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea	Sim	

Art. 38, V, LE	Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;	Sim	
Art. 38, VI, LE	Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;	Sim	
Art. 38, VII, LE	Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;	Sim	
Art. 38, VIII, LE	Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.	Sim	
Art. 38, parágrafo único, III, LE	Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.	Sim	
7.4, I	Esteja reunido sob a forma de consórcio;	Sim	
7.4, II	Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela VALEC;	Sim	SICAF
7.4, III	Esteja impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;	Sim	SICAF
7.4, IV	Seja declarado inidôneo pela União, ou condenado nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;	Sim	CEIS
7.4, V	Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;	Sim	
7.4, VI	Se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. A SULIC submeterá o Plano de Recuperação e/ou qualquer outro documento encaminhado para fins de	Sim	

	comprovação ou justificativa à Procuradoria Jurídica para análise e Parecer;		
7.4, VII	Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Credenciamento Eletrônico.	Sim	
Habilitação Jurídica			
7.6.1, I	Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da empresa;	Sim	Documento de Alfredo Ferreira Marques Filho, representante da regional Centro-Oeste
7.6.1, II	No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;	N/A	
7.6.1, III	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	N/A	
7.6.1, IV	No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	Sim	
7.6.1, V	No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;	N/A	
7.6.1, VI	Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso	N/A	
Qualificação Técnica			
7.6.2, I	Regularidade com o respectivo conselho de classe;	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC

7.6.2, II	Cópia da carteira de identidade profissional de contador, ou certidão equivalente expedida por Conselho Regional de Contabilidade, dos sócios e dos demais responsáveis técnicos;	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
7.6.2, III	Certificado de aprovação no exame de qualificação técnica de cada um dos responsáveis técnicos emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
7.6.2, IV	Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM dos auditores responsáveis pelo trabalho de auditoria, de acordo com o disposto na IN CVM 308/1999 e alterações posteriores;	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
7.6.2, V	Certidão de Regularidade para comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pelo contador, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação no Exame de Qualificação Técnica, em conformidade com o art. 34 da IN CVM 308/1999 e alterações posteriores e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
7.6.2, VI	Alvará / Licença de Funcionamento, de acordo com a localidade;	Sim	
7.6.2, VII, a	pelo menos 3 (três) atestados de capacidade técnica em seu nome, comprovando ter executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao do presente Credenciamento a execução de serviços de auditoria independente em empresas que se enquadram na definição de grande porte, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007.	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
7.6.2, VII, b	Comprovação de, pelo menos, 3 anos de experiência em execução de serviços de auditoria compatível com o objeto deste credenciamento.	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
7.6.2.1.	O atestado deverá ter sido emitido nos últimos 5 (cinco) anos da data do Credenciamento.	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC

7.6.2.2.	O atestado deverá ser emitido por entidade organizada na forma de Sociedade Anônima, seja da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada.	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
7.6.2.3	O atestado deverá ser fornecido pelos responsáveis legais pela entidade e deverá conter dados que possam identificar o emissor e o objeto, tais como: I. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da entidade atestante; II. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da sociedade atestante que vier(em) a assinar o atestado, a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato; III. Nome e CNPJ da sociedade CREDENCIADA pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado; IV. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto contratado; V. Valor do Patrimônio Líquido da entidade; VI. Período e local de execução do objeto; VII. Data da emissão do atestado; e VIII. Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade atestante.	Sim	Despacho nº 495/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
Qualificação Econômico-Financeira			
7.6.3, I	Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.	Sim	
7.6.3, II	Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de	Sim	

	<p>Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação de acordo com a legislação vigente.</p> <p>b) b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável. c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso a licitante opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar: c.1) O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento; c.2) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e c.3) Notas Explicativas.</p>		
7.6.3, III	<p>A capacidade financeira da empresa será avaliada, cumulativamente: a) Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ b) Comprovação de possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.</p>	Sim	Despacho nº 350/2020/GECONT-VALEC/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC
Regularidade Fiscal			
7.6.4, a	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;	Sim	
7.6.4, b	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim	Válido até 10/10/2020

7.6.4, c	Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;	Sim	SICAF
Declarações			
7.6.5	Declarações constantes do ANEXO III.	Sim	

CPF sócios: 028.236.498-67

Análise resumida:

Empresa: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. – CNP n. 54.276.936/0001-79

Inscrição	Regular
Condições de Participação	Regular
Habilitação Jurídica	Regular
Qualificação Técnica	Pendente (alvará de funcionamento)
Qualificação Econômico Financeira	Regular
Regularidade Fiscal	Pendente (regularidade com o INSS, FGTS válido até 27/07/2020)
Declarações	Regular

José Luiz D'Abadia Júnior
Superintendente de Licitações e Contratos - Interino